

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ABERTURA DE DILIGÊNCIA PARA RATIFICAÇÃO DE**  
**DOCUMENTAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – PROC. ADMIN.**  
**MC/RN Nº 2023.01.11.0025**

**AVISO DE ABERTURA DE DILIGÊNCIA PARA**  
**RATIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, por meio do seu Presidente, **torna público** aos interessados, especialmente às empresas **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 41.284.989/0001-90), LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 30.746.170/0001-80) e JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 37.883.801/0001-52)**, participantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 202301.11.0025.

Ao compulsar os autos do referido certame licitatório, em atenção aos questionamentos formulados na Ata da Sessão Pública, verificou-se que as empresas convocadas entregaram documentos autenticados de forma digital pelo Cartório Azevedo Bastos, sendo que restou suscitada a informação de que “em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito. Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital. Sidnei da Silva Perfeito. Interventor”.

Desse modo, importa aduzir que a finalidade de cada licitação é a meta a ser alcançada pela Administração Pública, realçando-se a preponderância da eficiência e da eficácia sobre a burocracia dos atos administrativos. À Comissão compete, pois, ter a máxima cautela para não exceder o formal de que se reveste cada edital de licitação. Na verdade, o pedido formal do edital não visa a afastar licitante; muito menos quando cumprida a exigência formulada. O pedido no edital visa a resguardar a Administração Municipal de transtornos decorrentes da incapacidade técnica ou financeira da futura contratada - o que pode ser constatado de várias maneiras. Não visa, contudo, afastar licitantes que possam, eventualmente, oferecer propostas mais vantajosas.

É certo que a Administração se encontra vinculada ao edital de licitação (Lei nº 8.666/93, art. 41). Porém, não menos certo é que referida regra deve ser interpretada para que exigências absurdas, ainda que contidas no edital, sejam afastadas e desconsideradas pela Administração Pública.

Nesse viés deve-se esclarecer que não há vedação legal aos meios utilizados pela Administração para perseguir sua finalidade maior, qual seja: o atendimento das necessidades da Administração de forma eficiente e eficaz, entretanto sem afastar a legalidade, a razoabilidade e a probidade em seus atos.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação, salvo melhor juízo, abalizou seu entendimento sem perder de vista a necessidade de harmonizar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o cariz formalista de que se reveste o processo licitatório com a finalidade precípua da licitação, qual seja, selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público.

Ante ao exposto, **determina-se a abertura de diligência administrativa, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do que preceitua o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, com a finalidade de ratificar os documentos entregues pelas empresas convocadas, cuja autenticação digital foi realizada pelo Cartório “Azevedo Bastos”, sob pena de inabilitação por não atendimento ao item 7.3 do Edital que rege o processo.**

Desse modo, deve ser ratificada a autenticidade dos seguintes documentos: **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 41.284.989/0001-90):** Documento oficial com foto do sócio, instrumento procuratório, documento oficial com foto do outorgado, contrato de prestação de serviços e responsabilidade técnica com a respectiva ART de cargo e função; **LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 30.746.170/0001-80):** Instrumento procuratório e contrato de prestação de serviços e responsabilidade técnica com a respectiva ART de cargo e função e **JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 37.883.801/0001-52):** Contrato de prestação de serviços e responsabilidade técnica com a respectiva ART de cargo e função.

A documentação deverá ser ratificada por meio de entrega de cópia devidamente autenticada, ou por meio da apresentação de via original para autenticação da cópia por meio de servidor público atuante na comissão permanente de licitação.

Após o decurso de prazo da diligência supracitada, voltem os autos conclusos para decisão de habilitação.

Este aviso será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Caicó/ RN, 07 de março de 2023.

**WASHINGTON RODRIGO SOUTO DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Washington Rodrigo Souto de Medeiros  
**Código Identificador:EA677F1E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/03/2023. Edição 2986  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>